

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC.**

A União Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º e 9º andares, Brasília/DF, CEP 70.054-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.438/0001-10, doravante denominada **SEPPIR-PR**, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, **LUIZA HELENA DE BAIRROS**, brasileira, administradora pública, portadora da Carteira de Identidade nº 6.004.927 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 237.846.100-30, ou seu substituto legal, que a este subscreve, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com endereço no SCS Quadra 08, Bloco B-50 – 1º subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **EBC**, representada neste ato, nos termos do §3º do artigo 16 e do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, e da Portaria-Presidente nº 622/2013, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, possuidor da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X SSP/SP e do CPF nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, possuidor da Carteira de Identidade nº 811337 SSP-DF e do CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, possuidor da Carteira de Identidade nº 7.593.615 - SSP/SP e do CPF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, de acordo com a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 6.170/07, a Portaria Interministerial nº 507/11 e demais dispositivos legais vigentes e aplicáveis a este Instrumento, resolvem firmar o presente Termo de Execução Descentralizada, nos termos a seguir, considerando:

- que a **EBC** e a **SEPPIR-PR** firmaram Acordo de Cooperação visando a conjugação de esforços comuns das instituições na promoção de ações cooperadas na área da Comunicação Pública, produção e difusão de conteúdo audiovisual; e
- que dentre as finalidades do Acordo firmado, encontra-se a intenção de “difusão de conteúdos audiovisuais que apresentem comprometimento com o combate ao racismo, a promoção da igualdade, a valorização, difusão e preservação da cultura negra”, assim como a “produção e difusão de conteúdos audiovisuais que tenham por objetivo reverter as representações negativas das pessoas negras que sustentam as ações de negação simbólica e as diversas formas de violência, bem como reconheçam e valorizem a história da cultura negra em suas formas de existência e resistências”.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto específico a descentralização de recursos da **SEPPIR-PR** para a **EBC**, com o objetivo de que esta realize o licenciamento, a promoção e a difusão da obra audiovisual intitulada “*Windeck*”, ou “O preço da Ambição”, obra seriada no formato de telenovela, produzida e gravada em Angola, a ser transmitida pela **EBC** por meio da TV Brasil, em faixa *prime*, para todas as emissoras filiadas à Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP, nos termos do Plano de Trabalho em Anexo.

Exibida em Portugal pela RTP1 e, em Angola, pela TPA, ambas emissoras públicas. *Windeck*, cuja ação decorre na capital do país, tem um elenco de atores quase que exclusivamente negros e angolanos, cujo trabalho representa uma oportunidade de reconhecer e valorizar as formas de existência e resistência da comunidade negra. A obra fortalece a representação positiva do segmento negro na televisão pública, naturaliza a presença da população negra nas diversas classes sociais e nos diversos tipos de arranjos positivos ou negativos dos protagonistas e antagonistas para a conquista do amor, trabalho e bem estar social. Dando visibilidade às representações sociais da população negra de Angola, país de origem de parte da população negra brasileira, a telenovela trará referências típicas deste gênero dramático, valorizando a beleza, a moda, a música e outras manifestações culturais. A novela se destacou no panorama audiovisual mundial, tendo sido nomeada a um Prêmio Emmy Internacional de melhor telenovela em 2013.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – À **EBC** compete:

- a) efetuar o processo de licenciamento da Obra “*Windeck*”, com 120 capítulos de aproximadamente 45 minutos cada, adquirindo os direitos de exibição da mesma junto a seus distribuidores internacionais;
- b) regularizar a entrada da Obra “*Windeck*” no Brasil, com a obtenção do Certificado de Registro de Título para exibição no segmento de TV Aberta junto a Agência Nacional do Cinema – ANCINE;
- c) fornecer janela televisiva, em horário *prime* para exibição da Obra “*Windeck*”, na TV Brasil e em toda a Rede Nacional de Comunicação Pública, entre os meses de novembro de 2014 e maio de 2015;
- d) confeccionar, editar e veicular chamadas de promoção da Obra, antes e durante a exibição da obra;
- e) produzir e inserir assinaturas eletrônicas da TV BRASIL e da **SEPPIR-PR** nas chamadas de promoção e nas vinhetas de encerramento da Obra “*Windeck*” em todos os episódios, e por todo o período de veiculação da novela; e
- f) reprisar a obra, conforme facultado contratualmente, com os mesmos elementos de divulgação e difusão adotados na estreia.

II – À **SEPPIR-PR** compete:

- a) descentralizar recursos na ordem de **R\$ 675.368,98** (seiscentos e setenta e cinco mil e

trezentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), a favor da **EBC**, nos meses de julho/agosto de 2014;

- b) promover, juntamente com a **EBC**, ato simbólico de lançamento da novela; e
- c) participar do Comitê Gestor de acompanhamento das ações, projetos e programas realizados no âmbito deste Instrumento.

### III – Compete à **SEPPIR-PR** e a **EBC**:

- a) instituir Comitê Gestor de acompanhamento da execução das ações, projetos e programas realizados no âmbito deste Instrumento;
- b) disponibilizar, quando necessário, recursos financeiros, pessoal técnico e especializado e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto;
- c) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Execução Descentralizada; e
- d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução das ações deste Termo;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução das ações derivadas do presente Termo caberá à **EBC** que poderá, para tanto, firmar contratos, convênios, termos de parceria ou outro instrumento congêneres com instituições públicas e/ou privadas, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Única. A execução do presente Termo de Execução Descentralizada deverá ser realizada em conformidade com o Plano de Trabalho que segue como Anexo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Execução Descentralizada terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 01/11/2016.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se mutuamente, de modo igualitário, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação de qualquer dos partícipes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Instrumento, a **SEPPIR-PR** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação das ações, objeto deste Instrumento, por qualquer meio ou

forma, a participação da **EBC** e vice-versa.

Subcláusula Única. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo e de seus aditivos, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **SEPPIR-PR** no prazo máximo de vinte dias após sua assinatura, conforme art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/11.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.


Brasília/DF, 21 de julho de 2014.

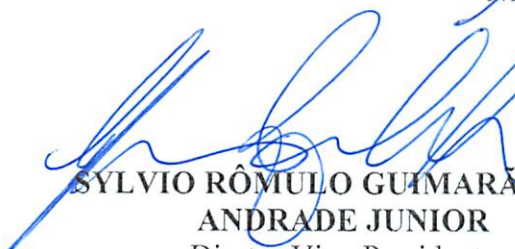
Pela **SEPPIR-PR**

  
**LUIZA HELENA DE BAIROS**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

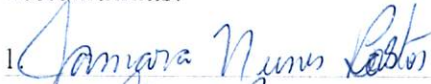
Pela **EBC**


  
**NELSON BREVE DIAS**  
Diretor-Presidente

  
**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**  
Diretor Vice-Presidente  
de Gestão e Relacionamento  
(Portaria-Presidente nº 622/2013)

  
**RICARDO FERMIANO SOARES**  
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1.   
Nome: *Jamara Nunes Roston*  
CPF: 802.561.981-87

2.   
Nome: *Wellington Santos Galeno*  
CPF: 605.600.511-68